



PREFEITURA MUNICIPAL DE

LAURO DE FREITAS

CONTRATO nº. 049/2020

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2020, Art. 25, XIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00495/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1001.2604.339030.01; 02.1001.2604.339030.95.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: EDITORA CAX LTDA, CNPJ: 14.878.466/0001-07, com sede na Av. Luiz Tarquinio, nº 2580, Quadra B, Lote Sala 204C, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-130, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto deste contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para aquisição de livros paradidáticos nas áreas de meio ambiente, dicionário escolares de educação ambiental, coleção bullying, manual de DST e métodos contraceptivos, destinados a atender as necessidades dos alunos de toda rede pública de ensino do Município de Lauro de Freitas, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação no processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - PRECO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$2.490.254,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a Contratada deverá apresentar a correspondente nota fiscal de fatura acompanhada da Planilha de fornecimento dos produtos, e demais informações e documentos controlados pelo servidor competente da Contratante, e o valor para execução do objeto descrito neste instrumento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias da entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- 5.4. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário:
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais;
- 5.7. O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 5.9. Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.





CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato será fiscalizado e atestado pela Fiscal de Contratos de acordo com a portaria de nº 15, 24 de Abril de 2019 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, conforme determinação da Secretária Municipal de Educação.

Fiscal de Contratos Francine Lima de Carvalho Matrícula: 79804-9

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de soas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>LEGISLAÇÃO PERTINENTE</u>: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 18 de Fevereiro de 2020.

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/BA CONTRATANTE

Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Vânia Maria Galvão de Carvalho - Secretária Municipal

81 ~ /11

EDITORA CAX LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. 0307780000

Micordo Henrique I. Santo NOME: RG 0896707369

Página 2 de